

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 1589 / 1995

DE

1995

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 1589 / 1995

DE

21/12/1995

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

313 / 1995

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

PAULO MALUF

EMENTA:

Aprova traçado de faixa de terreno, entre a Avenida  
Palmeira das Bermudas e a Av. Marechal Tito, no  
Distrito de São Miguel Paulista, e dá outras  
providências.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 09/02/07

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
26/10/2010 14:43:57

00000013916-58



ARQUIVADO EM 03/04/2007

*Viviane P.B.*  
VIVIANE FERREIRA PO  
CHEFE DE SEÇÃO  
Supervisora  
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

|          |      |          |
|----------|------|----------|
| Folha nº | 01   | de proc. |
| n.º      | 1589 | de 1995  |

São Paulo, 21 de DEZEMBRO de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

313 - /95

Processo nº 51-002.498-95\*92

|                      |
|----------------------|
| RECEBIDO NA A. T. M. |
| Em 21 / 12 / 95      |
| às 16:30 horas       |

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que aprova traçado de faixa de terreno, entre a Avenida Palmeira das Bermudas e a Avenida Marechal Tito, no Distrito de São Miguel Paulista, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF  
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta nº 26.787-F-698 e cópias xerográficas de fls. 29, 30 e 31 do processo nº 51-002.498-95\*92 e fls. 68, 69, 70, 71, 72, 73, 80 e 81 do processo nº 40-006.713-85\*46.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
HMY/sffs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-  
cado(s) sob n.º 209 e folha de informação sob  
n.º 20 127/12/95

Folha no 02 de proc.  
no 1589 de 1995

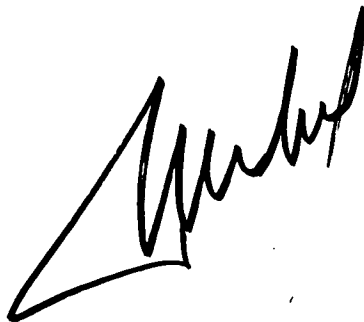
PROJETO DE LEI Nº 01 - PL  
01-1589/1995

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 21 DEZ 1995  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
POL. JUR. METROPOL. E MEIO-AMBIENTE  
E. SANIT. E OUB. MUNIC.  
PRESIDENTE

Aprova traçado de faixa de terreno, entre a Avenida Palmeira das Bermudas e a Avenida Marechal Tito, no Distrito de São Miguel Paulista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

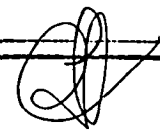
DECRETA:



SEÇÃO DE REGISTRO  
21 DEZ 1995  
-DT. 10-

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.787-F-698, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e

|          |      |          |
|----------|------|----------|
| Folha no | 03   | de proc. |
| no       | 1589 | de 1995  |



pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno entre a Avenida Palmeira das Bermudas e a Avenida Marechal Tito, no Distrito de São Miguel Paulista, com largura de 8,00 (oito) metros e extensão aproximada de 174,00 (cento e setenta e quatro) metros, destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de servidão "non aedificandi".

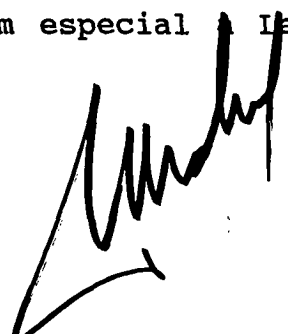
Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.050, de 28 de agosto de 1991.

HMY/sffs



**PLANTA  
OU  
DOCUMENTO  
NÃO  
DIGITALIZADO**

**PLANTA  
OU  
DOCUMENTO  
NÃO  
DIGITALIZADO**

|           |      |          |
|-----------|------|----------|
| Folha n.º | 07   | de proc. |
| n.º       | 1589 | de 1995  |
|           |      | 2        |

A largura prevista de 8,00 (oito) metros, foi por imposição do disposto no anexo 10.13.1, da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, (Código de Obras e Edificações), combinado com o anexo 10.N do decreto regulamentar nº 32.329, de 23 de setembro de 1992.

Por fim, o artigo 2º do projeto prevê as necessárias restrições - caso a faixa de terreno seja destinada à abertura de viela sanitária - sobre acessos e abertura para as construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros.

Pelo exposto, a medida é encaminhada a essa Egrégia Câmara, para o necessário aval.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

SPF/sffs



LEI Nº 11.050, DE 28 DE AGOSTO DE 1.991.

"D.O.M." , DE 29 DE AGOSTO DE 1.991.

Folha nº 08 de proc  
n.º 1589 de 1995

LEI Nº 11.050 , DE 28 DE AGOSTO DE 1991

Aprova traçado de faixa de terreno no 7º distrito - São Miguel Paulista, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de agosto de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.571-F-698, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante deste lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à abertura de via sanitária ou a instituição de servidão "non aedificandi", des de a Avenida Palmeira das Bermudas até a Avenida Marechal Tito, no 7º distrito - São Miguel Paulista, com largura de 4,00 metros e extensão aproximada de 152,50 metros.

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para a abertura de via sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de agosto de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

DELMAR MATTES, Secretário de Vias Públicas

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de agosto de 1991.

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Proc. 51.000.434.91/05

PROJETO DE LEI Nº 174, 91

EXECUTIVO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Folha n.º 89 de proc.  
n.º 1589 de 19 95

Folha de informação n.º 29

do Processo.....n.51-002.498-95\*92.....em.17/11/95 (a) *Chaves*

Informação n.: 291/95-Proj.31  
Referência : 51-002.498-95\*92  
Interessado : Juscelino Silva Neto  
Local : Av. Palmeira das Bermudas (MOC: 070A7)  
Assunto : Faixa sanitária - Revisão da Lei nº 11.050 de 28/08/91

Recebido no Setor IC  
11/11/95

**PROJ**  
Sr. Superintendente

Atendendo a determinação de V.S. à fl. 81, estamos encaminhando o Projeto de Lei referente ao novo traçado de faixa sanitária, em substituição ao aprovado pela Lei nº 11.050 de 28/08/91, no trecho compreendido desde a Av. Palmeira das Bermudas até a Av. Marechal Tito, situado no Distrito de Vila Curuçá, na AR-ME.

Anexamos ao presente 04 (quatro) cópias do projeto, planta nº 26.787 - Class. F-698, bem como a respectiva Minuta de Lei e Exposição de Motivos.

Esclarecemos que as cópias da planta nº 26.571 - Class. F-698 e do texto da Lei nº 11.050 de 28/08/91 encontram-se anexados às fls. 82 e 83.

17/11/95

*Marcelo Melo de Sá*  
**MARCELO MELO DE SÁ**  
Engenheiro - Proj.31

*Clementina Monteiro Pasquale Cortese*  
**CLEMENTINA MONTEIRO PASQUALE CORTESE**  
Chefe de Seção Técnica - Proj.31

*Roberto Henrique Fasano*  
**ROBERTO HENRIQUE FASANO**  
Diretor de Divisão Técnica - Proj.3

*Marcelo Melo de Sá*  
Assinatura

MMS/tp.

PROJ-0011  
20/11/95  
22.50.011 - 1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS**

Folha nº 18 de proc.  
n.º 1589 de 19 95

Folha de Informação nº 30

do Processo... nº 51-002.498-95\*92 em 21 / 11 / 95 (a)

MARIA JOAQUINA DE SOUZA  
Encarregada do Setor II  
PROJ. 0011

Informação : 3992/95/PROJ.  
Referência : Processo nº 51-002.498-95\*92  
Assunto : Faixa de terreno  
Local : Av. Palmeira das Bermudas

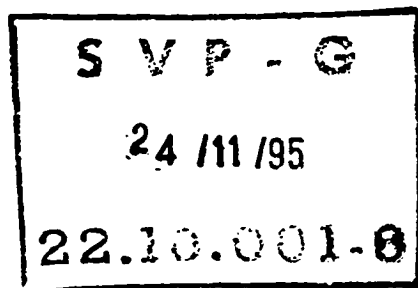
S.V.P.-G  
Sr. Secretário

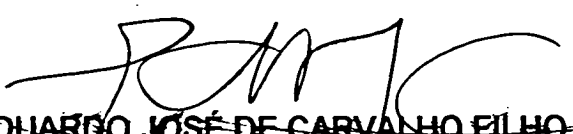
Submetemos à elevada aprovação de V.Excia o projeto de faixa de terreno entre as Avenidas Palmeira das Bermudas e Marechal Tito em substituição ao plano anteriormente aprovado pela Lei nº 11.050/91, conforme consubstanciado nas plantas de fls. 21/25, Minuta de Lei de fls. 26/27 e Exposição de Motivos de fls. 28.

Consideramos o presente em condições de ser encaminhado a SGM-ATL para o preparo de mensagem à Egregia Camara Municipal, assunto esse que V.Excia melhor poderá deliberar.

Acompanhado do Processo nº 40-006.713-85\*46.

21 / Novembro / 95



  
EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO  
Superintendente de Projetos Viários

  
HUMBERTO DE CARVALHO VAZ



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n° 11 de proc  
1589 de 1995

Folha de informação n° 31

d. proc n° 51.002.498-95\*92 em 29 / 11 / 95 (a) 88

**Edna A. Souza**  
SVF/G AT

Ref.: Processo nº 51.002.498-95\*92  
Int.: Juscelino Silva Neto  
Loc.: Av. Palmeira das Bermudas  
Ass.: Faixa sanitária

**Inf. nº 1467/AT/95**

## SENHOR PREFEITO

Versa o presente processo sobre o projeto de revogação total da Lei nº 11.050 de 28/08/91, com vistas à aprovação do traçado de faixa de terreno destinada a abertura de via sanitária ou a constituir servidão não edificável, no trecho compreendido desde a Av. Palmeira das Bermudas até a Av. Marechal Tito, no Distrito de Vila Curuçá, com largura de 8,00m e extensão aproximada de 174,00m.

A finalidade do projeto de lei, é a de assegurar a adequada vazão das água superficiais através do escoamento das águas pluviais acumuladas no ponto baixo, as quais serão direcionadas ao longo da faixa projetada:

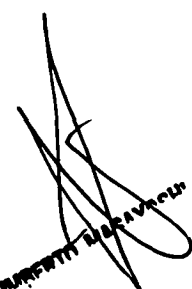
Se aprovado, estará o presente em condições de ser encaminhado a SGM/ATL para o preparo da mensagem a ser enviada à E. Câmara Municipal, estando devidamente instruído nas plantas de fls. 21/25, minuta de lei de fls. 26/27 e Exposição de Motivos de fls. 28.

Acompanha o processo nº 40.006.713-85\*46.

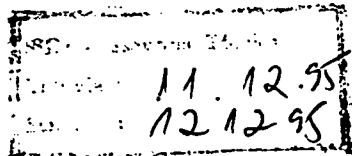
29/11/95

  
**REYNALDO EMYGDIO DE BARROS**  
Secretário de Vias Públicas

MHB/vlc.

  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**PRE. GAB**  
★ 07/12/95  
★ 11-10-001-0

  
11.12.95  
12.12.95



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|          |      |          |
|----------|------|----------|
| Folha nº | 12   | de proc. |
| nº       | 1589 | de 1995  |

Folha de informação nº

68

d. o Processo nº 40.006.713-85\*46

em

08 / 01 / 93 (a)

*Carla*

**CARLA FABIANA MONTIN**  
Auxiliar de Administração  
DESAP G

INFORMAÇÃO Nº 05/DESAP-PGM/93.

Interessado : Ofício G.V.JSN-057/85- CMSP

Local : Av. Palmeira das Bermudas, Jd. dos Ipês- Distrito:  
Vila Curuça

Melhoramento: Faixa Sanitária (Lei 11.050/91)

Assunto : Esclarecimentos

AR.MP - Sr.Administrador Regional;

O presente processo foi iniciado, objetivando a preparação de projeto para escoamento de águas pluviais; o que foi atendido por SVP pela publicação da Lei 11.050, de 28/08/91 (vide cópia às fls. 46), segundo se depreende da manifestação às fls.47, daquela Secretaria.

Posteriormente, conforme encaminhamento dessa D.Administração Regional às fls.64v9, este nos foi remetido para informar quanto à situação no local, no que tange aos procedimentos expropriatórios.

Retornando, transmitimos esclarecimentos retro, noticiando não constar em nossos arquivos registros sobre procedimentos expropriatórios para o plano de melhoramento aprovado pela Lei 11.050/91, bem como também não há referência quanto à determinação superior para tais providências.

Outrossim, as informações retro alertam sobre o fato de que o traçado anexado sob fls. 52 e seguintes, do

*[Signature]*  
RECEBIDO SECRETARIA DE URBANISMO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|           |      |         |
|-----------|------|---------|
| Folha n.º | 13   | de proc |
| n.º       | 1589 | de 95   |

CARLA FABIANA MONTIN  
Auxiliar de Administração  
DESAP G

Folha de informação n.º 69

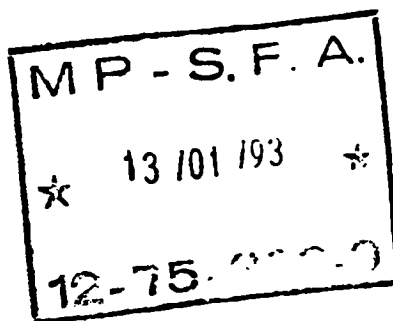
d. o Processo n.º 40.006.713-85\*46 em 08 / 01 / 93 (a)

projeto da galeria, não observa o traçado da faixa sanitária aprovado pela mencionada lei, o que para dirimir dúvidas, julgamos ser conveniente ouvir nova manifestação de PROJ.

São Paulo, 08 de Janeiro de 1.993.

KIYOSHI HARADA  
Procurador Diretor  
DESAP/PGM

VPN/mfsp



HUMBERTO CAVACHI VIANINI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 14 de proc. 1995  
nº 40006.713.85.46  
Folha de Informação nº 491/93

d. o. p. n. 40006.713.85.46 em 07.04.93 (a) Seleção  
SELMAR G. DO BARONE  
Of. Adm. Geral - Proj. 4

Informação nº 491/93

Processo nº 40-006.713-85 \* 46

Local :- Av. Palmira das Bermudas - Jd. dos Ipês - V. Curuçã

Assunto :- Faixa não edificável

Proj. 4

Sr. Diretor,

Em atenção ao solicitado, sob o aspecto da drenagem e após análise, sugerimos a substituição da faixa sanitária aprovada pela lei nº 11050/91 por faixa não edificável ao longo da vala indicada no desenho às fls. nº 52, onde está projetada a galeria.

Esta proposta apresenta uma solução técnica da drenagem requerida e evita a necessidade de desapropriação.

A faixa não edificável deverá ter 8,0m de largura total, sendo 4,0m para cada lado do eixo do córrego, conforme prescrito na lei nº 11228 anexo 10-13 e decreto nº 32329 anexo 10N.

Sugerimos ouvir PROJ. 3.

07. abril. 1993

Gilberto de M. Sivieri  
Engº Proj. 41

RECEBIDO DEPARTAMENTO DE PROJETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|           |      |          |
|-----------|------|----------|
| Folha n.º | 15   | de proc. |
| n.º       | 1589 | de 1995  |

Folha de Informação n.º 71.....

do Processo.....n.º 40-006.713-85\*46.....em 20/.04/.94 (a).....

Informação n.º : 125/94-Proj.31  
Referência : Processo 40-006.713-85\*46  
Interessado : Juscelino Silva Neto  
Local : Av. Palmeira das Bermudas (MOC: 070 A7)  
Assunto : Faixa sanitária-Revisão da Lei n.º 11.050/91

PROJ - 31  
Sra. Chefe

Com o intuito de prosseguirmos com o reestudo da faixa sanitária proposta por PROJ-4 à fl. 70, solicitamos encaminhar o presente à CASE 5 com a finalidade de providenciar a planta de arruamento e loteamento abrangendo a área indicada na planta de fl. 39.

20 / 04 / 94

MARCELO MELO DE SÁ  
Engenheiro - Proj.31

CASE - 5  
Sr. Diretor

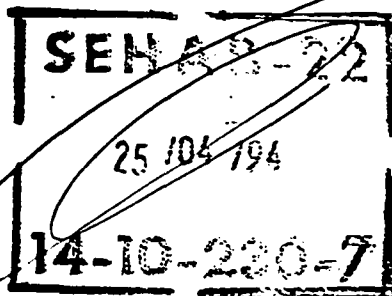
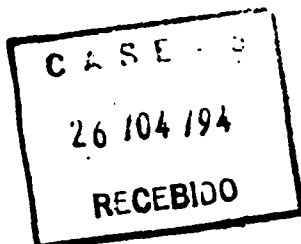
Solicitamos a gentileza de atender o pedido supra do Engenheiro Marcelo.

20 / 04 / 94

CLEMENTINA MONTEIRO PASQUALE CORTESE  
Chefe de Seção Técnica - Proj.31

ROBERTO MASAYOSHI YAMAKI  
Princ. har

MMS/exc.



1089

4:59

1309

34

PROTEAMENTOS

4428-96hh

*[Handwritten signature]*

7400500

24 22,8

**SUBSTITUTO**

### SUBDIVISÃO DA ZONA URBANA

11

# Sistema Cartográfico Metropolitano da Grande São Paulo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

Folha n.º

de proc.

n.º

de 1995

le

Dr. Adv. Geral

CASE

210.006.713.85.46

em

12/05/94

CASE-52

Sr. Chefe

Para a área em questão não consta plano de loteamento aprovado e/ou regularizado.

09/05/94

GILBERTO NASCIMENTO DA SILVA  
Enc. Setor de Expedição de  
Docs. e Certidões - CASE 5

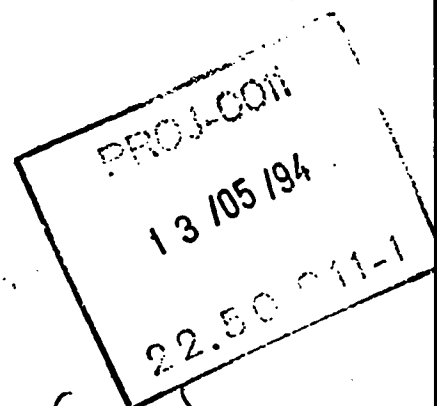
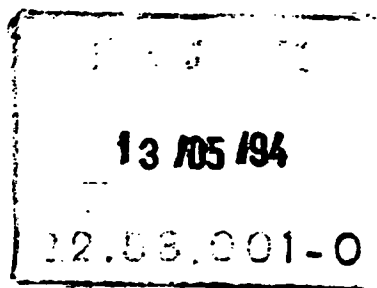
PROJ 31

Sra. Chefe

Com as nossas providências, conforme  
informação supra, para providenciamento.

10.05.94

Cel. Campes  
ENC. CELIO DA CUNHA CAMPELLO  
CASE 3



~~Eugenio Percebo~~ (516)  
HUMBERTO MACAVELLO YAMAKI

13/05/94  
CLEMENTINA M. PASQUALE CORTESE  
Chefe de Seção Técnica - Proj. 31



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

|           |      |          |
|-----------|------|----------|
| Folha n.º | 18   | de proc. |
| n.º       | 1589 | de 1995  |

Folha de informação n.º 80

do Processo.....n.40-006.713-85\*46.....em.02/.06/.95 (a).....

Informação n.º: 127/95-Proj.31  
Referência : Processo 40-006.713-85\*46  
Interessado : Juscelino Silva Neto  
Local : Av. Palmeira das Bermudas (MOC: 070A7)  
Assunto : Faixa sanitária - Revisão da Lei nº 11.050  
de 28/08/91

THAYR  
Lucas

P R O J

Sr. Superintendente

Em atenção a cota de fl. 70vº, cumpre-nos informar que o traçado da faixa sanitária aprovada pela Lei nº 11.050 de 28/08/91 (vide texto à fl. 46), foi concebido de acordo com as orientações fornecidas pela AR-ME e Proj 41, contidas nas informações de fls. 18, 25, 27vº e 33 e indicada na planta de fl. 39.

Através da informação nº 491/93 (vide fl. 70), após uma nova análise, Proj.41 sugere a mudança da faixa aprovada pela citada Lei, para uma nova posição indicada no projeto anexado à fl. 52, propondo uma largura de 8,00 m.

Atendendo às orientações de Proj.41, procedemos um novo estudo de FAIXA SANITARIA na planta de fl. 39, notrecho compreendido desde o final da Av. Palmeira das Bermudas até a Av. Marechal Tito, que submetemos à apreciação de V.Sa.

Caso esteja de acordo, solicitamos determinar quanto ao prosseguimento do presente.

02 / 06 / 95

MARCELO MELO DE SA  
Engenheiro - Proj.31

CLEMENTINA MONTEIRO FASQUALE CORTESE  
Chefe de Seção Técnica - Proj.31

ROBERTO HENRIQUE FASANO  
Diretor de Divisão Técnica - Proj.3

MMS/.tp.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS**

Folha n.º 19 de proc.  
1589 de 1995

Folha de Informação n.º 81

do Processo.....n.º .....40-006.713-85\*46.....em 15 / 05 / 95 (a) Tania R. Chaves

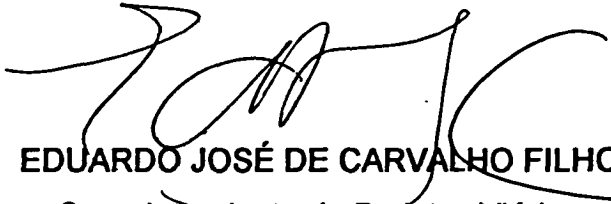
TANIA R. CHAVES  
Coordenadora de Projetos

Informação : 1912/95/PROJ.  
Referência : Processo nº 40-006.713-85\*46  
Assunto : Revisão da lei nº 11.050/91  
Local : Av. Palmeira das Bermudas

PROJ.-3  
Sr. Diretor

A vista dos elementos contidos no presente aprovo o traçado de faixa em vermelho na planta de fls. 39 em substituição ao anteriormente aprovado pela lei nº 11.050/91 e autorizo o preparo do necessário projeto de lei.

15 / maio / 95

  
EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO  
Superintendente de Projetos Viários

  
MARLENE MASAYOSHI YAMAKI

JRKf/aca



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 1589 de 1995 27 12 95

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Lei 11.050/91

Lei 11.228/92

em 27/12/95.

FÁTIMA MOREIRA MOTTI

Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

27 / 12 / 95

LUIZ ABREAS DE CARVALHO  
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
em 29/12/95 às 17h00

Ao Nobre Vereador Vilmar Pery  
para relatar

Sala da Comissão da Constituição e Justiça  
em 29 de 12 de 1995

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 21222 .....

Em 05 03 96

(a) .....



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21 do proc.  
N.º 1589 de 19  
O funcionário P. Paulo

## PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15-02-96

~~Ver. Dárcio Arruda~~

Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça



16 - PAR  
16-0268/1996

|                      |
|----------------------|
| Folha n.º 22 do proc |
| N.º 1589 de 19 95    |
| O funcionário        |

*municipal de São Paulo*

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1589/95.

Projeto de Lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, visa aprovar traslado de faixa de terreno, entre a Avenida Palmeira das Bermudas e a Avenida Marechal Tito, no Distrito de São Miguel Paulista, com largura de 8,00 metros e extensão aproximada de 174 metros, destinada à abertura de Vela Sanitária ou à construção de servidão "non edificandi".

Dispõe a proposição que se a faixa de terreno for utilizada para abertura de vela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações nele erigidas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Estabelece, ainda, que os imóveis atingidos pelo traslado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para fins expropriatórios.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos artigos 37, § 2º, IV; 56 e 111, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/03/96

*[Assinaturas manuscritas]*

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 08, 03, 1996

pagina 47 coluna 2ª

conferido: *re*

A Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana,  
e Meio Ambiente  
Em, 14/03/96

*[Signature]*  
MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA  
Secretária

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metrop. e Meio  
Ambiente  
Em 15/03/96 as 12:00 h.

AO NOBRE VEREADOR *Bruno Feder*  
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.

08/03/96  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado neste data *pagal para a formação*  
*documentos*, rubrica

folha n.º 33 / 03/06 / 96 2) *re*



# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR  
16-1148/1996

Folha n.º 23 do proc.  
N.º 1589 de 1995  
0 func.

**PARECER Nº** ..... **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1589/95**

O Sr. Prefeito encaminhou Projeto de Lei propondo nova definição para a faixa de terreno destinada a viela sanitária ou a servidão *non aedificandi* entre a Av. Palmeira das Bermudas e a Av. Marechal Tito. Atualmente a Lei nº 11.050, de 28 de agosto de 1991, aprova e define seu traçado.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou a legalidade da proposta no seu parecer nº 268/96.

De fato, há ponto de acumulação de águas no extremo da Av. Palmeira das Bermudas e essa é a principal causa das inundações que ocorrem naquele local, o que justifica a abertura da faixa. Ao propor a nova faixa de terreno em substituição à definida pela Lei em vigor, o Prefeito aumenta sua extensão de 152,50 m para 174,00 m e aumenta sua largura de 4,0 m para 8,0 m. Desse modo permitir-se-á que a faixa siga o traçado natural do talvegue lá existente e a área a ser desapropriada será reduzida pois a faixa encostará nos terrenos lindeiros ao curso d'água. O aumento da largura da faixa, exigido pelo próprio código de obras, evita que o espaço se torne um corredor ermo e desagradável, com prejuízo da qualidade de vida da comunidade.

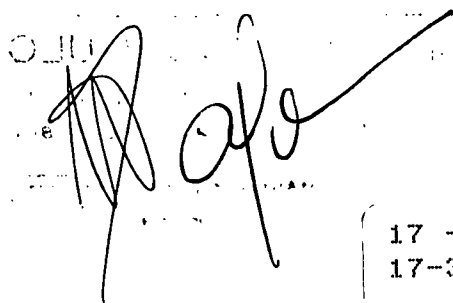
Desse modo esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se posiciona favoravelmente à proposta.

Sala da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente, em 29-05-96.

  
PRESIDENTE

  
RELATOR

*Ass. Maria Mendes*



17 - RELCOM  
17-3086/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 01 / 06 / 1996  
pagina 51 coluna 01  
conferido

[illegible]

A Douça Comissão de  
Finanças e Orçamento

03/06/76

Assist. Parlamentar

Recebido em Comissão de

Em 03/06/76 14:30

Dilane

MARGARETE NUNES SILVA

Metropolitana e Meio Ambiente e posição favoravelmente a proposta.

o nobre Vereador Se Sala da Comissão de Política Municipal, e  
relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

03/06 1964

**Presidente**

201A/32

REF ID: A66512

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 24 e folha de informação sob n.º — 113 / 06.96 a 1 *Li*

~~MARGARETE NUNES SILVA~~  
Secretária



# Câmara Municipal de

Folha n.º 24 do proc.  
n.º 1589 de 1995  
Funcionário *Di*  
MARGARETE NUNES SILVA  
Secretaria

16 - PAR  
16-1254/1996

96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 1589/95

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa aprovar traçado de faixa de terreno, entre a Avenida Palmeira das Bermudas e a Avenida Marechal Tito, no Distrito de São Miguel Paulista, a ser destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de servidão "non aedificandi".

Segundo a exposição de motivos, baseada em conclusões de estudos da Superintendência de Projetos Viários, o melhoramento evitará a ocorrência de inundações no local.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11 de junho de 1996.

Presidente - *Palmeira*

Relator - *Josefual*

*[Handwritten signatures and initials]*

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 14/06/1996

pagina 51 coluna 3

Conferido: *la*

A A.T.M.

Em 14/06/96

*la*  
MARGARETE NUNES SILVA  
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 25 e 26  
Em 09/02/2007  
Ass: *[assinatura]*

Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP-21



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de novembro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 194/06

15 - DOCREC  
15- 1831/2006

Processo nº 1995-0.072.816-8

Folha nº 25 do proc.  
nº 1589 de 1995

RF 10.738

RECEBIDO - SGP - 22

13 NOV 2006

PROTOCOLO LEGISLATIVO



Senhor Presidente

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 1.589/95, que aprova traçado de faixa de terreno, entre a Avenida Palmeira das Bermudas e a Avenida Marechal Tito, no Distrito de São Miguel Paulista.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
GILBERTO KASSAB  
Prefeito



Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/AMG/bam  
RET 1589-95



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 26

do processo n.º 1583/95

09/02/2007

(a)

LIZIA LEITE  
Supervisora de Apoio ao Plenário

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e conseqüente arquivamento do presente projeto, conforme solicitado à fl. 25 e deferido pelo Presidente desta Edilidade.

09/02/2007

Ângela Bordin Andreoni  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

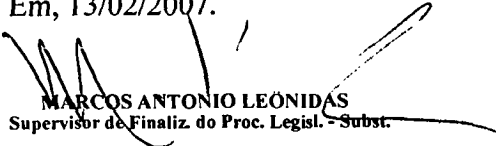
13/02/07

AS [assinatura]

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo informando a retirada e conseqüente arquivamento do presente, conforme solicitação através do Of. ATL 194/06.

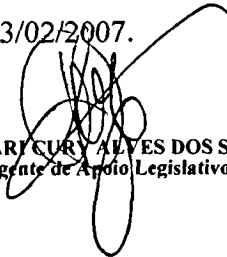
Em, 13/02/2007.

  
MARCOS ANTONIO LEONIDAS  
Supervisor de Finaliz. do Proc. Legisl. - Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 13/02/2007.

  
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo

RECEBUE 13 JUN 13 2007 1 nesta data  
documento 1 o papel de Informação  
publicado 1 sob folha n.º 27/29  
Em 06/03/07  
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo



|                               |
|-------------------------------|
| Folha nº.....24.....do proc.  |
| nº 01.1589 de 95              |
| ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS |
| Agente de Apoio Legislativo   |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

23 - OF-SGP23  
23- 0556/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 1589/95, de autoria do Executivo, que aprova traçado de faixa de terreno, entre a Avenida Palmeira das Bermudas e a Avenida Marechal Tito, no Distrito de São Miguel Paulista, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 194, de 13 de novembro de 2006, numerado nesta Casa como DOCREC 15-1831/06.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

  
MAL/rcas

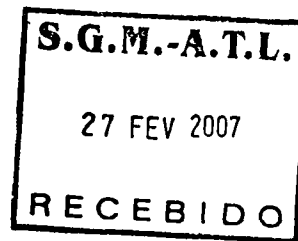
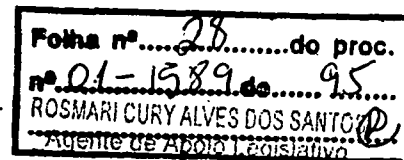


## Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 556, 16 de fevereiro de 2007, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 1589/95, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 194, de 13 de novembro de 2006, numerado como DOCREC 15-1831/06.

*Elisene Carvalho Pinha*  
RF: 558.463.9/00  
SGM/ATL





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

29

✓

do processo nº

01.1589

de nº

95

06/03/07

(a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 06/03/2007.

  
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO  
Superv. de Finaliz. do Proc. Legislativo-Subst.

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 30 (quinto) .....

Em 03/04/2007

LINA ANGEL M. GUMAUSKAS

(a) 100.027

SGF-33

Papel para informação, rubricado como folha n° 30  
do processo **01-1589** de **1995** 03/04/2007

Lina A. M. Gumauskas  
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO**  
**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 30 fls.  
Arquivado em **03/04/2007**  
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas  
RF 100927